



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **Hospital Municipal São José**, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, Diretor Presidente, e pelo Sr. Fabrício da Rosa, Diretor Executivo, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 082/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de materiais hidrossanitários, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Apoio Materiais de Construção Ltda

CNPJ: 80.734.288/0001-67

Endereço: Rua Monsenhor Gercino, 3243 - Bairro Itaum

Cidade: Joinville Estado: SC

CEP: 89210-155

Telefone: (47) 3466-0304

Email: apoiomat@terra.com.br

Representante Legal: Sandra Regina Reinert Alves CPF: 509.238.549-91

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma:

a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: **itens 1 a 140**;

b) Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: **item 141**.

c) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: **item 141**;

1.2 - Será priorizada a aquisição/contratação do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, de acordo com o §4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.

1.3 – A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	917410 - ACABAMENTO PARA REGISTRO 3/4"	UNID	BLUKIT	300	31,47	9.441,00
3	21065 - ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA BRANCO COMPATÍVEL COM A MARCA DOCOL	UNID	BLUKIT	500	29,28	14.640,00
4	21066 - ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA CROMADO COMPATÍVEL COM A MARCA DOCOL	UNID	BLUKIT	500	61,95	30.975,00
7	13579 - ADAPTADOR SOLDÁVEL AJUSTÁVEL CAIXA D'ÁGUA 32 MM X 1"	Pç.	KRONA	100	15,53	1.553,00
8	917311 - ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGE 25 MM X 3/4"	PC	KRONA	100	8,82	882,00
10	13581 - ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 20 MM X 1/2"	Pç.	KRONA	300	0,48	144,00
12	13582 - ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50 MM X 1.1/2"	Pç.	KRONA	200	3,00	600,00
15	13583 - ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO BORRACHA PRETA	Pç.	KRONA	500	9,49	4.745,00
17	918460 - ANEL PARA CONEXAO DE ESGOTO 50 MM	PC	KRONA	500	1,52	760,00
20	13585 - BOIA PARA CAIXA ACOPLADA	Unidade	ASTRA	50	15,93	796,50
21	917776 - BOIA PARA CAIXA D'AGUA 1/2"	UNID	CIPLA	50	8,76	438,00
24	919751 - BORRACHA PARA TORNEIRA DE 3/4"	PC	ASTRA	500	1,17	585,00
25	918084 - BUCHA DE	PC	KRONA	500	1,47	735,00

	REDUCAO PARA ESGOTO 50 X 40 MM					
28	918089 - BUCHA DE REDUCAO SOLDÁVEL 50 X 25 MM	PC	KRONA	500	2,66	1.330,00
30	13587 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25 MM	Pç.	KRONA	500	0,78	390,00
33	918220 - CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50 MM COM GRELHA	UNID	KRONA	300	8,23	2.469,00
34	918808 - CAP TAMPAO PARA ESGOTO 100 MM	PC	KRONA	300	4,84	1.452,00
36	918801 - CAP TAMPAO PARA ESGOTO 50 MM	PC	KRONA	300	3,27	981,00
38	918314 - CAP TAMPAO ROSCAVEL 1/2"	PC	KRONA	300	0,97	291,00
39	13592 - CAP TAMPÃO ROSCÁVEL 3/4"	Pç.	KRONA	300	1,26	378,00
42	13593 - CAP TAMPÃO SOLDÁVEL 32 MM	Pç.	KRONA	300	1,19	357,00
44	918341 - CURVA CURTA ESGOTO 100 MM	UNID	KRONA	200	13,17	2.634,00
45	918342 - CURVA CURTA ESGOTO 75 MM	UNID	KRONA	200	10,60	2.120,00
51	13600 - CURVA SOLDÁVEL 90° DE 20 MM	Unidade	KRONA	200	1,46	292,00
54	919789 - ENGATE FLEXIVEL 100 CM	PC	KRONA	200	7,39	1.478,00
55	13602 - ENGATE FLEXÍVEL 30 CM METÁLICO	Unidade	EMETI	100	22,55	2.255,00
57	918169 - ENGATE FLEXIVEL 40 CM	PC	KOHL'S	200	3,47	694,00
59	918170 - ENGATE FLEXIVEL 50 CM	PC	KOHL'S	200	3,76	752,00
64	918176 - ESPUDE PARA VASO SANITARIO	PC	KRONA	200	1,98	396,00
68	13609 - GRELHA CROMADA 150 MM REDONDA ABRE E FECHA	Pç.	ASTRA	100	20,93	2.093,00

69	918439 - JOELHO 45° SOLDAVEL 20 MM	PC	KRONA	300	0,70	210,00
70	918440 - JOELHO 45° SOLDAVEL 25 MM	PC	KRONA	300	1,12	336,00
71	13610 - JOELHO 90° SOLDÁVEL 20 MM	Pç.	KRONA	300	0,39	117,00
72	13611 - JOELHO 90° SOLDÁVEL 25 MM	Pç.	KRONA	300	0,53	159,00
74	13613 - JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO AZUL 25 MM X 1/2"	Pç.	KRONA	200	3,80	760,00
79	918436 - JOELHO ESGOTO 90° X 40 MM	PC	KRONA	200	0,83	166,00
81	918438 - JOELHO ESGOTO 90° X 75 MM	PC	KRONA	200	3,79	758,00
82	918442 - JOELHO SOLDAVEL COM ROSCA 25 MM X 1/2"	PC	KRONA	200	1,41	282,00
88	918709 - LUVA DE CORRER 20 MM	PC	KRONA	200	6,93	1.386,00
91	918502 - LUVA ESGOTO 40 MM	PC	KRONA	200	0,83	166,00
93	13618 - LUVA PARA ESGOTO EM PVC 75 MM	Pç.	KRONA	200	4,31	862,00
94	13619 - LUVA SOLDÁVEL EM PVC 32 MM	Pç.	KRONA	200	1,50	300,00
96	918712 - LUVA SOLDAVEL 25 MM	PC	KRONA	200	0,52	104,00
97	919948 - LUVA SOLDAVEL COM ROSCA 20 MM X 1/2"	PC	KRONA	200	0,98	196,00
99	919812 - LUVA SOLDAVEL COM ROSCA DE LATAO 25 MM X 1/2"	PC	DURIN	200	2,74	548,00
100	919813 - LUVA SOLDAVEL COM ROSCA DE LATAO 25 MM X 3/4"	PC	DURIN	200	3,17	634,00
104	13620 - NIPEL ROSCÁVEL EM PVC 3/4"	Pç.	KRONA	200	0,89	178,00
106	13626 - PROLONGADOR PARA TORNEIRA 20 MM METÁLICO	Pç.	LEAO	50	10,79	539,50

109	918795 - REGISTRO DE ESFERA 25 MM	PC	DURIN	200	6,69	1.338,00
111	918810 - REGISTRO DE ESFERA 50 MM	PC	DURIN	200	18,30	3.660,00
112	13628 - REGISTRO DE GAVETA COM ROSCA 1/2" METAL	Pç.	DOCOL	200	42,70	8.540,00
124	919957 - TEE SOLDAVEL COM ROSCA DE LATAO 25 MM X 1/2"	PC	DURIN	200	5,84	1.168,00
130	917337 - TUBO ESGOTO 100 MM X 6 M	PC	KRONA	30	57,68	1.730,40
132	917340 - TUBO ESGOTO 50 MM X 6 M	PC	KRONA	100	42,11	4.211,00
133	917341 - TUBO ESGOTO 75 MM X 6 M	PC	KRONA	100	60,01	6.001,00
134	917346 - TUBO SOLDAVEL 20 MM X 6 M	PC	KRONA	50	15,03	751,50
137	13651 - UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	Pç.	KRONA	50	8,09	404,50
141	917409 - VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA	UNID	FIORI	500	242,75	121.375,00
Total (R\$):						243.537,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Hospital não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 – A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 07 (sete) dias, após cada solicitação.

3.2.1 – No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 07 (sete) dias, a partir da data da solicitação.

3.3 - A solicitação de entrega indicará o número da nota de empenho.

3.4 - A nota de empenho deverá ser entregue em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

3.5 – O local para entrega será no **Hospital Municipal São José**, de segunda à sexta-feira das 8:00 hs às 17:00 hs, exceto feriados, no setor de Serviço de Estoque de Materiais do Hospital, Travessa São José s/n - próxima à ACE - Anita Garibaldi - Joinville/SC..

3.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Hospital.

4.2 – Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 – Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

4.2.2 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 – Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 – Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

4.5 – Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 – Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2– Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 – O Hospital responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Hospital, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 – Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II – **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 – Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Reinert Alves, Usuário Externo**, em 31/01/2020, às 12:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/01/2020, às 13:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/01/2020, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 31/01/2020, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5562463** e o código CRC **848B8CF3**.

